



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1004/2024**

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0803524-27.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento nutricional** (Modulen®).

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas (Num. 99807468 - Págs. 1 a 3), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0261/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia a autora – doença de crohn, à indicação e ao fornecimento do suplemento nutricional Modulen®.
2. Após emissão do parecer supracitado foi acostado um documento nutricional, emitido em receituário próprio pela nutricionista , emitido em 23 de fevereiro de 2024, no qual relata que a autora é portadora de **doença de crohn** em atividade desde 2023. Devido a seu quadro clínico possui baixa aceitação da dieta oral e restrições alimentares e necessita de complementação nutricional com Modulen® que será usado na quantidade de 6 colheres medida em 200mL de água 03 vezes ao dia, no momento encontra-se com 54kg e tem 1,71m de altura e está com baixo peso para a idade, necessitando de 1900-200 kcal ao dia, sendo que receberá aproximadamente 1200 kcal pela alimentação convencional e 750 kcal pela complementação com Modulen®.

**II- ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO**

1. De acordo com o abordado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0261/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0261/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024.

**III – CONCLUSÃO**

1. Após a emissão do Parecer Técnico 0261/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024, foi acostado novo documento nutricional no qual foram informados os dados antropométricos da autora: peso 54kg e altura 1,71m, traduzindo em IMC: 18,4kg/m<sup>2</sup>, esses dados foram avaliados de acordo as curvas de crescimento e desenvolvimento para meninas que consta na Caderneta do Adolescente, foram avaliados os seguintes parâmetros



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estatura/idade e IMC/idade e verificamos que tanto a altura como o IMC estão adequados para a idade da autora (14 anos e 10 meses de acordo com a carteira de identidade - Num. 96636060 - Pág. 2).

2. Neste contexto, diante do quadro clínico apresentado - **Doença de Crohn** em atividade e seu baixo peso, reitera-se o abordado em Parecer Técnico anterior, que a utilização do suplemento prescrito é viável por um período delimitado.

3. Reitera-se que as informações sobre o plano alimentar da autora (alimentos in natura prescritos para serem ingeridos diariamente, com quantidades e horários especificados, bem como as suas restrições alimentares), nos auxiliaria na adequação da quantidade prescrita.

4. Em documento nutricional foi informado que a autora tem algumas restrições alimentares e baixa aceitação da dieta, neste sentindo a ingestão calórica e proteica da autora podem estar reduzidas corroborando o uso do suplemento prescrito. Foi prescrito para a mesma 6 colheres medida de Modulen® em 200mL de água 03 vezes ao dia para complementação nutricional, para o atendimento da quantidade prescrita seriam necessárias são necessárias 12 latas de 400g/mês de Modulen®<sup>1,2</sup>.

5. Ratifica-se ainda que, portadores de Doença de Crohn **necessitam de reavaliações periódicas** (visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro clínico), as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Neste sentido sugere-se que seja foi informado o período de uso do suplemento prescrito ou quando será realizada a reavaliação do quadro clínico da autora.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA**

Nutricionista

CRN4 13100115

ID: 5076678-3

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Nestlé Health Science. Modulen®. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

<sup>2</sup> Nestlé Health Science. Modulen®. Pocket Nutricional.